

GG CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Generoso Marques, 560, Reserva/PR
CNPJ nº 26.066.229/0001-12

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA/PR

CONTRARRAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA
a BELGA LATINA CONSTRUTORES EIRELI, NA TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2019, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

GG CONSTRUTORA EIRELI ME, com sede na Rua Generoso Marques, 560, na cidade de Reserva - PR, CEP: 84.320-00, inscrita no CNPJ: 26.066.229/0001-12 (demais qualificações no âmbito do próprio procedimento), por seu representante, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, pelos motivos de fato e de direito que se seguem.

1. DA DECISÃO

No dia 14/05/2019, a empresa ora peticionante participou da primeira fase da licitação de modalidade Tomada de Preços nesse Município, cujo objeto era a **"Construção da Cozinha Piloto e adequação do Prédio da Padaria Municipal"**, conforme disciplinado em edital.

Após o início dos trabalhos e avaliação da documentação referente à habilitação das empresas participantes, sabidamente a Comissão inabilitou a empresa **BELGA LATINA CONSTRUTORES EIRELI**, em razão de desconformidades em seu balanço comercial.

Foi apresentado recurso dessa decisão pela citada empresa, de modo que esta peticionante foi intimada na data de 22/05/2019 para se manifestar sobre tal recurso.



GG CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Generoso Marques, 560, Reserva/PR
CNPJ nº 26.066.229/0001-12

Feito este breve relatório, apresenta as presentes contrarrazões dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis (*contados a partir da data de 23/05/2019, dia útil seguinte à data da intimação*), o que o faz nos termos a seguir.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que as presentes contrarrazões estão sendo apresentadas na data de **28/05/2019**, ou seja, **no quarto (e penúltimo) dia do prazo concedido**, e, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido por Vossa Senhoria.

3. DO MÉRITO

a) Necessidade de manutenção da inabilitação da empresa BELGA LATINA

Observando o item 4.4."v" do edital da Tomada de Preços nº 006/2019, verifica-se a seguinte redação:

v) As empresas deverão apresentar: Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último exercício social exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio, acompanhado o anexo VII.

No caso em apreço, verificou-se a empresa inabilitada de fato não atendia ao que foi exigido por essa cláusula editalícia, eis que, da análise do balanço comercial juntado nos autos, nota-se uma nítida desconformidade no ativo e passivo da licitante, o que a torna inapta para prosseguir no certame, conforme destaque abaixo:



GG CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Generoso Marques, 560, Reserva/PR
CNPJ nº 26.066.229/0001-12

BELGA LATINA CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 00.787.569/0001-49

T.E.: :

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

2018

ATIVO	935.567,05
CIRCULANTE	115.567,05
DISPONIVEL	115.567,05
CAIXA GERAL/BANCOS	115.567,05
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00
CUSTOS A APROPRIAR	0,00
NÃO CIRCULANTE	820.000,00
IMOBILIZADO	820.000,00
BENS EM OPERAÇÃO	820.000,00
TOTAL DO ATIVO	935.567,05

BELGA LATINA CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 00.787.569/0001-49

T.E.: :

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

2018

PASSIVO	935.567,05
CIRCULANTE	28.290,86
OBRIGAÇÕES A PAGAR	28.290,86
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	0,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	10.948,09
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	2.819,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS	14.523,19
NÃO CIRCULANTE	0,00
OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	907.276,19
CAPITAL	900.000,00
CAPITAL SOCIAL	900.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	7.276,19
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.276,19
TOTAL DO PASSIVO	935.567,05

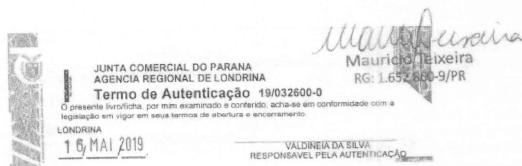
Além disso, causa estranheza o fato de o balanço comercial ter sido autenticado pela Junta Comercial somente na data de 16/05/2019, sendo que a sessão ocorreu em 14/05/2019, o que evidencia que a empresa promoveu a juntada de novo documento, o que não pode ser aceito, sob pena de violação do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

GG CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Generoso Marques, 560, Reserva/PR
CNPJ nº 26.066.229/0001-12

Na sequência, o protocolo de autenticação, com data de 16/05/2019:



Assim, se a participante não possuía a documentação completa até o dia da sessão da licitação, não poderia se aventurar na disputa, eis que as regras do certame já estavam disponibilizadas desde a data da publicação do edital.

Desta forma, visto que não foi cumprida a condição estabelecida no item 4.4. "v" do edital, sendo indispensável o cumprimento desses requisitos para participação no certame, é a rigor a manutenção da inabilitação da empresa **BELGA LATINA CONSTRUTORES EIRELI**, nos termos acima expostos, pelo que requer.

b) Da ausência de CICAD

Além do motivo citado no item anterior, verifica-se que a empresa **BELGA LATINA CONSTRUTORES EIRELI** possui outro vício em sua documentação.

Em que pese a inexistência de cláusula editalícia nesse sentido, verifica-se que a empresa não é inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná, condição indispensável perante a Lei para poder estar em funcionamento, conforme se observa na redação do parágrafo segundo do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.560/1996 e art. 392 do RICMS/PR (Decreto Estadual nº 7.871, de 29/09/2017), a saber:

GG CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Generoso Marques, 560, Reserva/PR
CNPJ nº 26.066.229/0001-12

Art. 33. Os contribuintes deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CADICMS. [...]

§ 2º. A inscrição deve ser solicitada, antes do início das atividades, conforme disposto em decreto do Poder Executivo.

Art. 392. A empresa de construção civil deverá manter inscrição no CAD/ICMS, em relação a cada estabelecimento, para cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

§ 1º Entende-se por empresa de construção civil, para os efeitos deste artigo, toda pessoa natural ou jurídica, que promova, em seu nome ou de terceiros, a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, na execução de obras de construção civil, tais como:

I - construção, demolição, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações;

II - construção e reparação de estradas de ferro ou rodagem, incluindo os trabalhos concernentes às estruturas inferiores e superiores de estradas e obras de arte;

III - construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

IV - construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento;

V - execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, elétricas, hidrelétrica, marítimas ou fluviais;

VI - execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral;

VII - serviços auxiliares ou complementares necessários à execução das obras, tais como de alvenaria, de instalação de gás, de pintura, de marcenaria, de carpintaria, de serralheria.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreiteiros e subempreiteiros, responsáveis pela execução de obras no todo ou em parte.

GG CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Generoso Marques, 560, Reserva/PR
CNPJ nº 26.066.229/0001-12

Ora, apesar dessa obrigação legal, consultando o cadastro da empresa no sítio eletrônico da empresa no SINTEGRA/PR, tem-se a seguinte informação:

IDENTIFICAÇÃO	
CNPJ:	00.787.569/0001-49
Inscrição Estadual:	61103473-30
Nome Empresarial:	REGIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ENDEREÇO	
Logradouro:	RUA CEL JOAO GUALBERTO
Número:	727
Bairro:	J N BANDEIRANTES
Município:	CAMBE
CEP:	86.188-050
E-mail:	NÃO CADASTRADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Atividade Econômica Principal:	2063100 - FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
Início das Atividades:	10/1995
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 10/2011
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

Nesse interim, em que pese a inexistência de cláusula expressa no sentido de apresentar o CICAD, observa-se que essa obrigação, além de decorrer da própria lei, está implicitamente contida no edital da licitação, nos itens 3.1.2 e 3.1.5:

3.1.2 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.1.5 Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

GG CONSTRUTORA EIRELI - ME

Rua Generoso Marques, 560, Reserva/PR
CNPJ nº 26.066.229/0001-12

Salienta-se que artigo 41 da Lei 8.666/93 enfatiza que a "Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Assim, a inexistência de Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná, condição vista como obrigatória pela legislação de nosso Estado, faz com que se conclua pela impossibilidade de participação de uma empresa que não esteja observando adequadamente as normas legais do país, razão pela qual é necessária a manutenção da inabilitação da empresa **BELGA LATINA CONSTRUTORES EIRELI**, nos termos expostos.

4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto no presente recurso, solicitamos à Vossa Senhoria o recebimento desta, eis que tempestivo (apresentada ao Município dentro do prazo concedido de 05 dias úteis), e no mérito, pugnamos pela manutenção da inabilitação da empresa Belga Latina, em razão da ausência de cumprimento do requisito 4.4."v" do edital, nos termos do item 3.a desta manifestação, ou ainda, em razão do descumprimento dos itens 3.1.2 e 3.1.5 do edital, nos termos expostos no item 3.b destas contrarrazões.

Caso seja necessário para provar os fatos alegados, requeremos toda a produção de prova, qual seja, testemunhal, documental entre outras que se fizerem necessárias para provarmos o contido nesta petição.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Reserva para Figueira, Estado do Paraná, 28 de maio de 2019.


GG CONSTRUTORA EIRELI ME
(por seu representante legal)